



PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ

**Ementa:**

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ART. 1º. FICA DENOMINADO DE PRAÇA PRÍNCIPE DA PAZ, O PRÓPRIO PÚBLICO RECÉM EDIFICADO, LOCALIZADO NA AVENIDA FRANCISCO PEREIRA LAGO, POR TRÁS DA COSANPA, NO BAIRRO BOM JESUS.**

**Interessado:**

**VEREADOR ELIZEU FRANCO DA CONCEIÇÃO (ELIZEU FRANCO)**

**Proposição:**

**PROJETO DE LEI N.º 042/2022, de 09 de agosto de 2022.**

### Movimento do Processo

Andamento	Data		
AO PLENÁRIO (36º SESSÃO ORDINÁRIA)	09	08	2022
A DIRETORIA LEGISLATIVA	09	08	2022
AO ASSESSOR JURÍDICO	11	08	2022
A DIRETORIA LEGISLATIVA	25	08	2022
A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL	25	08	2022
A DIRETORIA LEGISLATIVA	12	09	2022
AO PLENÁRIO (64ª SESSÃO ORDINÁRIA – Em primeira discussão e votação aprovado por unanimidade)	01	12	2022
A DIRETORIA LEGISLATIVA	01	12	2022
AO PLENÁRIO (65ª SESSÃO ORDINÁRIA – Em segunda discussão e votação aprovado por unanimidade)	06	12	2022
A DIRETORIA LEGISLATIVA	06	12	2022
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL Aprovado por Unanimidade em Sessão Ordinária em (X) 1ª ( ) 2ª ( ) Única Votação, na data de 01/12/2022	CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL Aprovado por Unanimidade em Sessão Ordinária em ( ) 1ª (X) 2ª ( ) Única Votação, na data de 06/12/2022		
Presidente	Presidente		



**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
PROTOCOLO Nº 307/2022

EM, 09/08/2022

Maria Perpetua Soçorro de Lima  
Maria Perpetua Soçorro de Lima

PROJETO DE LEI Nº 042 /2022.

de 09 de agosto de 2022.

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE  
PRÓPRIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Castanhal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominado de **PRAÇA PRÍNCIPE DA PAZ**, o Próprio Público recém edificado, localizado na Avenida Francisco Pereira Lago, por trás da COSANPA, no Bairro Bom Jesus.

**Art. 2º** - O Poder Executivo ficara incumbido de tomar as providências cabíveis para cumprimento desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Castanhal, aos 09 dias do mês de agosto de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
Aprovado por Unanimidade em  
Sessão Ordinária em  1ª  2ª  
 Única Votação, na data de  
09/08/2022

Presidente

**ELIZEU FRANCO DA CONCEIÇÃO**  
Vereador / PL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHA  
Aprovado por Unanimidade em  
Sessão Ordinária em  1ª  2ª  
 Única Votação, na data de  
09/08/2022

Presidente



PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ

**PARECER 494/2022/ASSJUR**

Projeto Lei nº 042/2022

Autor: **Vereador ELISEU FRANCO DA CONCEIÇÃO.**

Dispõe sobre a denominação de Próprio Pública no Município de Castanhal, e dá outras providências.

Veio para exame desta Assessoria Jurídica acerca do Projeto de Lei nº 042/2022 de propositura do **Vereador ELISEU FRANCO DA CONCEIÇÃO**, que dispõe sobre a denominação de Próprio Pública no Município de Castanhal, e dá outras providências, passamos a exarar o seguinte:

A iniciativa do Projeto em questão foi dos Vereador **Vereadores ELISEU FRANCO DA CONCEIÇÃO**, e realizado por meio de Projeto de Lei.

PL nº 042/2022	Fica denominada de <b>PRAÇA PRÍNCIPE DA PAZ, o Próprio Público recém edificado, localizado na Avenida Francisco Pereira Lago, por traz da COSANPA, Bairro Bom Jesus, no Município de Castanhal/PA</b>
----------------	---

Ademais, a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa aos princípios constitucionais de competência legislativa municipal.

Em análise ao objeto do presente Projeto de Lei verifica-se que se trata de assunto de interesse local amparado pelo **Art. 30, I da Constituição Federal**.

**“Artigo 30. Compete aos Municípios:**

**I – Legislar sobre assuntos de interesse local”;**

**Vejamos o que dispõe o art. 56, I da Constituição do Estado**

**do Pará:**

**“Art. 56. Além do exercício da competência comum com a União e o Estado e de sua competência tributária, prevista na Constituição Federal, compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

Além disso, o art. 7º, XXI, e o *caput* do Artigo 80 da Lei Orgânica do Município, dispõe que:

Art. 7º - Compete ao Município prover a tudo quanto diga respeito a seu peculiar interesse e ao bem-

  
**Zadoque Barbosa**  
Assessor Jurídico  
Portaria nº 009/2021-D.A  
OAB/PA nº 23479.



estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, as seguintes atribuições:

***XXI – Denominar e sinalizar as vias públicas urbanas e rurais, bem como logradouros públicos;***

***Artigo 80 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, exceto quando se tratar da Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente:***

***XIII – Autorizar a alteração e denominação de próprios, vias e logradouros públicos;***

Destarte, em análise aos objetos dos Projetos de Leis verifica-se que se trata de matéria de interesse local, sendo matéria de Competência do Município e especificamente a denominação de via pública.

Assim, o ordenamento constitucional adotou o princípio da preponderância dos interesses, em que as matérias de interesse nacional são de competência da União; matérias de interesse regional, de competência dos Estados-membros e **matérias de interesse local, de competência do município.**

Posto isto, o Projeto de Lei nº **042/2022 de autoria do Vereador supracitado**, acompanha a determinação da Carta Republicana, da Constituição do Estado do Pará, e da **Lei Orgânica Municipal**, portanto, esta **Assessoria Jurídica não vislumbrou óbice legal ao favorecimento do supracitado Projeto de Lei** para tramitação por este Poder Legislativo, estando apto para emissão de parecer da Comissão pertinente, em seguida ser submetido apreciação do Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo de quem de direito.

Castanhal/PA, 25 de agosto de 2022.

**Zadoqueu Barbosa.**

ASSESSOR JURÍDICO.

OAB/PA 23479

**Zadoqueu Barbosa**  
Assessor Jurídico  
Portaria nº 009/2021-D.A.  
OAB/PA nº 23479.



**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**

## **COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL**

Projeto de Lei n.º 042/2022, de 09 de agosto de 2022.

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ART. 1º. FICA DENOMINADO DE PRAÇA PRÍNCIPE DA PAZ, O PRÓPRIO PÚBLICO RECÉM EDIFICADO, LOCALIZADO NA AVENIDA FRANCISCO PEREIRA LAGO, POR TRÁS DA COSANPA, NO BAIRRO BOM JESUS.**

Autor: **Vereador Elizeu Franco da Conceição (Elizeu Franco)**

O referido Projeto de Lei foi recebido a fim de ser apreciado quanto a seus aspectos Constitucional, Legal e Jurídico, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis.

A matéria em apreço está elaborada de acordo com as técnicas redacionais. Esta Comissão Permanente, após análise minuciosa dos artigos que compõem o bojo do Projeto, e empenhada em nortear a aludida Proposta, embasada em orientações da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, favoravelmente a sua tramitação, conclui pela regular tramitação.

Mediante isso, naquilo que nos cabe examinar, o referido Projeto de Lei encontra-se em condições de ser tramitado, cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Castanhal, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Rosimar Possidônio do Nascimento**  
Presidente

**Everton Joylson Abreu de Oliveira**  
Membro

**Paula Cristina Titan Rebello**  
Membro

**Francinaldo Araújo Montel**  
Membro

**Silvério Ribeiro Silvestre**  
Membro